

BELO INCENTIVO



Pixabay

Professores do Paraná podem participar de cursos no exterior sem perder salário e benefícios


ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
 Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR -
 CEP: 80.530-010 - Fone:
 (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003795-32.2019.8.16.0194
 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$500,00
 Requerente(s):
 • MARIA MARCIA PONTAROLLI DALLEDONNE
 • Marcus Luiz Pontarolli
 Interessado(s): GLACY TANNER PONTAROLLI

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

A parte requerente pugna pela interdição do(a) interditando(a) em virtude de seu quadro clínico. Aduziu que o(a) interditando(a) é portador(a) de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA (CID F 03.0), motivo pelo qual necessita de representante para a prática de todos os atos da vida civil. Pede a concessão de antecipação de tutela para que fosse nomeada curadora provisória do(a) interditando(a) e, no mérito, postulou a decretação da interdição, nomeando-a como curadora definitiva. Houve a concessão da tutela antecipada.

Realizou-se a entrevista. Em razão da não apresentação de contestação foi intimada a Defensora Pública para que funcionasse como curadora especial, a qual contestou por negativa geral.

Em seguida, manifestou-se o Ministério Público pela prolação de sentença de procedência.

Vieram-me conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que a legitimidade da parte requerente restou comprovada, uma vez que demonstrou ser parente do(a) interditando(a). Com relação à capacidade do(a) interditando(a) de gerir sua vida civil, destaca-se que a prova documental apresentada (atestado médico), em conjunto com o resultado da audiência de interrogatório, confirmaram as alegações iniciais. Cumpre ressaltar que é possível a dispensa da realização de audiência de instrução caso o interrogatório já seja suficiente para averiguar a incapacidade do(a) interditando(a).

Neste sentido se manifestou J.E. Carreira Alvim:
 "Dependendo das condições pessoais do interditando, constatada na audiência de interrogatório, chamada também de audiência de exame pessoal, ou mesmo de inspeção judicial em pessoa, o exame por perito nem será necessário, (...)
 A audiência de instrução e julgamento só será designada se houver necessidade da produção de prova oral em audiência, como a prova testemunhal, o depoimento pessoal do requerente e do requerido, se necessário, ou esclarecimentos do perito oficial ou dos assistentes técnicos. ALVIM, J. E. Carreira. Interdição e curatela." (de interditos: com remissão ao Projeto de Lei 8.4046/10, em tramitação na Câmara dos Deputados. Curitiba: Juruá, 2013, p. 56.)

Dessarte, verifica-se que o conjunto probatório evidencia que o(a) interditando(a) não possui condições de gerir suas finanças ou mesmo praticar atos da vida civil. Ressalta-se que o Ministério Público opinou favoravelmente à interdição.

III. DISPOSITIVO

Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de decretar a interdição parcial de GLACY TANNER PONTAROLLI, já qualificada nos autos, privando-a da prática dos seguintes atos: *emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração*, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, nomeando Marcus Luiz Pontarolli, também já qualificado, como seu curador.

Expeça-se edital, consoante o disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e inscreva-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas pela parte requerente.

Prestação de contas anual.

Intime-se e oficie-se como requer o Ministério Público no item "d" do parecer do mov. 56.1.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

Redação
 jornalismo@tribunadoparana.com.br

Professores da rede estadual que sonham em viajar para o exterior para aprimorar seus conhecimentos acabam de ganhar uma oportunidade. A Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (Seed) anunciou que vai liberar até 62 professores selecionados para cursos de aperfeiçoamento pedagógico nos Estados Unidos e no Canadá.

De acordo com a Seed, o afastamento dos professores será com ônus limitado, ou seja, durante o período de estudos os docentes vão continuar recebendo o salário e demais benefícios.

Os programas de intercâmbio internacional que devem receber os professores do Paraná são o Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá (Edital 31/2019 Capes), Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDPI (Edital 30/2019 Capes) e Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (Fulbright).

Os intercâmbios têm duração entre seis e oito semanas e acontecem entre os meses de junho e agosto, com exceção do Fulbright, que tem duração de seis meses.

Formação continuada

No Canadá e Estados Unidos, professores de di-

ferentes disciplinas poderão participar de cursos de inglês, gestão de sala de aula (práticas metodológicas, planejamento de aula e uso de tecnologias em educação) e temáticas voltadas ao processo de ensino e aprendizagem. Saiba mais sobre os programas:

- Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDPI (Edital 30/2019): A iniciativa oferece curso intensivo em universidades nos Estados Unidos, com atividades acadêmicas e culturais. O programa tem duração de seis semanas (entre junho e agosto) e será ofertado através da parceria Capes e Comissão Fulbright. Para todo o Paraná, há um total de 18 vagas para professores de escolas públicas, municipais e estaduais. Há ainda 20 vagas previstas especificamente para professores de escolas cívico-militares de todo o Brasil.

- Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá (Edital 31/2019): O programa, realizado pela Capes, prevê curso de aperfeiçoamento de língua Inglesa e temáticas voltadas ao processo de ensino e aprendizagem. O curso tem duração de oito semanas (entre junho e julho) e será promovido pelo Colleges and Institutes Canada. São 20 vagas direcionadas para professores das

redes municipais e estaduais dos três estados da região Sul do país.

- Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (Fulbright DAI): É uma iniciativa do Departamento de Estado dos Estados Unidos, por meio da Comissão Fulbright, que oferece a professores efetivos de inglês do ensino médio regular da rede pública um curso nos Estados Unidos sobre as melhores práticas em metodologias de ensino, planejamento de aula e uso de tecnologias em educação. Com duração de seis meses, o programa oferta um número máximo de 4 vagas para a rede estadual do Paraná.

Compromisso

O afastamento com ônus limitado para professores da rede estadual aprovados nos programas poderá ser concedido pela Secretaria da Educação (Seed) de acordo com o definido no Decreto Estadual 444/1995.

Segundo a pasta, o professor aprovado deverá assumir o compromisso de participar como formador em eventos, seminários, cursos e webconferências, quando convocado pela Seed, durante um ano, além de compartilhar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante sua formação no exterior na instituição de ensino da rede estadual em que estiver atuando.